

2636. XIII, 8-4 — Apontamentos do que el-rei respondera aos cristãos-novos. 1547 (?). — *Papel. 11 folhas. Bom estado.*

Quanto ao primeiro apontamento do perdão Sua Alteza lhes responda como lhe parecer serviço de Nosso Senhor.

Quanto ao 2º apontamento em que dizem que do perdão por diante se exequte a Inquisição que he muy bem e quanto as modificações se responde o seguinte.

(¹) *Riscado*: Vindo dentro de

Quanto ao que dizem dos nomes das testemunhas que lhe sejam dados pera lhe virem com contradictas que Sua Alteza permitira ⁽¹⁾ que neste caso por tempo de dez annos se guarde o capitulo final de *hereticis in sexto* ⁽²⁾ o qual despoem que se dem os nomes das testemunhas aos acusados qu não forem pesoas poderosas e de que se nam tema que as testemunhas coreram risco de receber dano em suas pesoas honrras e fazendas posto caso que pola extrevaguante se ⁽³⁾ devam de denegar a todos ⁽⁴⁾. E que avendo acusadores que se lhes dara os nomes conforme a disposiçam do mesmo texto.

E quanto ao que pedem (1 v.) que todos os christãos novos se declarrem por não poderosos ⁽⁵⁾ não pedem rezão nem cousa que se deva de conceder mas antes parece cousa contra Direito Natural e Canonico.

E quanto ao que dizem que soo Francisco Gil trouxe os que vieram de Tras os Montes nam tem boa informaçam ⁽⁶⁾ porque vieram com muytos homens asy de cavalo como de pee.

E quanto ao que dizem que ategora se nam acha testemunha que fose ofendida por testemunhar neste caso nam ⁽⁷⁾ dizem bem ⁽⁸⁾ porque quando comprir se apontaram testemunhas que tem recebido muy grandes danos em suas pesoas honrras e fazendas por darem seus testemunhos nestes casos.

Quanto ao que dizem no 3º apontamento nam ⁽⁹⁾ tem boa informaçam porque as testemunhas viis e de pouco credito se lhe da a autoridade e credito que per direito se lhe deve de dar em este caso.

E quanto ao que dizem (2) que são ouvydos testemunhando contra eles de cousas leves outrosy se faz niso o que de direito se deve fazer e asy se fara.

E se em algũu caso particular se fez o que nam he conforme a direito e justiça apontem no ⁽¹⁰⁾.

Quanto ao 4º capitulo em que pedem que os presos nam sejam perguntados por testemunhas nem quando se reconciliarem se lhe dee credito contra os que culparem nos ditos quando forem testemunhas e nas reconciliações quando se reconciliarem.

⁽¹⁾ *Riscado*: por lhe fazer merce e usar com eles de beninidade e misericordia ha por bem

⁽²⁾ *Riscado*, à *margem*: que diz mestre Ulmedo e Joam de Melo que veja Sua Alteza se sera serviço de Deus e seu dar isto por tempo permitido e nam pera sempre

⁽³⁾ *Riscado*: não

⁽⁴⁾ *Riscado*: e lenbrão

⁽⁵⁾ *Riscado*: parece que

⁽⁶⁾ *Riscado*: estão bem informados.

⁽⁷⁾ *Riscado*: sam estaam

⁽⁸⁾ *Riscado*: informados

⁽⁹⁾ *Riscado*: estão bem informados

⁽¹⁰⁾ *Riscado*: e responder se lhe a

Quanto a serem perguntados per testemunhas e ao credito que se lhe deve de dar nisto se guarda e guardara o que por direito se despoem.

E quanto ao que dizem que muytos dos que se reconciliam por mostrar que estam bem convertidos culpão outros muytos inocentes ⁽¹⁾.

(2 v.) A estes se lhe daa e dara aquele credito que o direito quer que se dee aos socios e participes do crime de erezia e nam se deve de presumir que os que que (*sic*) se convertem a fee e pedem perdam de seus erros culpem outras pesoas maliciosamente mayormente seus filhos irmãos e parentes. E posto que se diga que os mesmos reconciliados depois dizem que disseram as taes cousas com medo ou por promesas e induzimentos dos inquisidores nam se lhes deve de dar credito algũ porque fazem isto pelas opresões oprobrios e molestações que lhe fazem os parentes dos que asy culpam e dizem isto por se escusarem mas nam por ser verdade. E isto nam se pode deixar de fazer asy por nam se fazendo asy nam se pode eixecutar o officio da Santa Inquisiçam.

Quanto ao 5º capitulo em que dizem que foram muytos presos por ditos christãos velhos e de christãos novos que nam eram acusados.

Ja estaa respondido que se nam pode deixar de perguntar os presos e admetir as confesões dos reconciliados. E por experiencia se achou ate ora que os mais que ⁽²⁾ se acharam culpados foram os que os reconciliados descobriram em suas reconciliações as quaes reconciliações se acharam serem verdadeiras per ditos doutras testemunhas e pelas confisões dos mesmos culpados nas reconciliações e muy poucos per ditos de christãos velhos.

Quanto ao 6º capitulo em que dizem que nam se perquam as fazendas.

Posto que per Direito Canonico e leis do Direito Civil e do reyno as fazendas se perquam pera o fisco real Sua (3 v.) Alteza por fazer merce aos christãos novos e usar com eles de misericordia ha por bem que por tempo ⁽³⁾ de dez annos as fazendas se nam perquam pera o fisco mas que as ajam seus erdeiros ⁽⁴⁾ catoliquos posto caso que ha muytas e muy evidentes rezões pera se nam largarem pelas quaes o direito quis que se perdesem ⁽⁵⁾.

(1) *Riscado*: antes neste caso o direito favorece as confisões dos que se reconciliam em que culpam outras pesoas por favorecerem que falam verdade convertendo se (2 v.) a fee e pedindo perdã de seus erros

(2) *Riscado*: que foram comdenado (*sic*)

(3) *Riscado, à margem*: se ha de ser esta relaxaçã de fazendas por tempo ou pera sempre ou em todo ou em parte.

O officio da Santa Inquisiçam como se ha de perpetuar e de que.

(4) *Riscado*: descendentes a que per direito.

(5) *Riscado*: porque os mais deixam.

Quanto ao 7º capitulo em que dizem que os carcereiros são estreitos e muy encerrados e de maas cassas.

Quanto as cassas que por elas se pode ver que casas são e se podem ser milhores avendo de ser casas de prisão. *E* quanto a estreiteza que dizem que se com eles tem em os nam deixar falar com pesoas de fora que o que dizem (4) não se faz nem se fez salvo emquanto perguntam aos presos e lhe fazem as amoestações necesarias pera suas salvações o que se faz pera que se ajam de converter e arepender de seus erros e nam falem com eles pesoas que os ajão mal d'aconselhar. *E* neste tempo deixam falar com eles todas as pesoas de que nam ha sospeita.

E tanto que se as perguntas acabam e se vem com libelo contra eles logo os deixão falar com as pesoas que querem e lhes he necesario e o que daquy por diante asy se fara e se gardara a disposiçam do Direito Comũ neste caso com toda a moderaçam e beninidade que os casos requerem.

Quanto ao 8º capitulo em que dizem que se não recebão os escravos per testemunhas.

Este crime de eresia he dos crimes em que por direito os escravos podem ser perguntados e tambem como he crime que oculca (4 v.) mente se comete e as circunstancias e autos exteriores dele fazem as pesoas em suas casas escondidamente pelo que se nam pode provar senam pelos domesticos e servidores da casa (1). *E* por iso he justiça e rezam que os perguntem e o direito asy o quer.

E porem quanto a fee que se lhe deve de dar e se sera com tormento ou nam. *Nisto* se garda e gardara o que o direito quer e manda segundo os casos e calidades deles e a mais prova que deles ouver (2) e nam tem rezam de se queixarem porque ategora se lhes nam fez niso agravo algũ nem se lhes fara. *E* se tera niso toda a temperança que for rezão antes em seu favor que contra eles.

Quanto ao 9º capitulo em que falão dos privilegios que dizem que el rey que Deus tem concedeo e que Sua Alteza (5) confirmou.

Dado que asy fora como dizem o que se pode ver pelo theor deles os taes privilegios sam de nenhũ vigor por serem em perjuizo da fee catolica e em materia que se nam podiam conceder e Sua Alteza he obrigado a os nam gardar.

Quanto ao 10 apontamento em que pedem que sejam recebidas as reconciliações ate a eixecução de morte (3).

(1) *Riscado*: e porem.

(2) *Riscado*: e neste.

(3) *Riscado*: nesse casso Sua Alteza por fazer merce a esta gente e pera se com eles usar de misericórdia ha por bem

Permitira ⁽¹⁾ Sua Alteza que por tempo de dez annos as reconciliações lhe sejam recebidas ⁽²⁾ ate serem entregues a Curia Secular posto que seja depois das sentenças definitivas pedindo eles as ditas reconciliações antes de serem entregues a Curia Secular ⁽³⁾. *E* ysto he o mais que se agora deve permetir ^(5 v.) e averem-se de receber as taes reconciliações quando consta que se pedem fingidamente he contra todo Direito Devino e Humano e pareceria cousa escandalosa e de oprobrio da fee receberem se reconciliações fingidas e he cousa que o direito muyto contrariou e manda muyto eficazmente aos inquisidores que tais reconciliações nam recebam.

E em se julgar se as ditas reconciliações ⁽⁶⁾ sam fengidas se verdadeiras se teve sempre e tera toda advertencia e boa consideraçam que for necessaria tomando sempre a parte mais misericordiosa e mais igual pera a salvaçam das almas dos reconciliados e mais segura pera suas vidas.

Item quanto ao undecimo capitulo em que pedem que se nam prenda pessoa algũa per hũa soo testemunha e que se escreva o dia em que se as pessoas prendem se screvese o dia em que se as pessoas prendem.

He muy bem que se faça auto do dia e lugar em que as pessoas forem presas ⁽⁴⁾ e asi se fara daqui por diante e o aucto da prisam se ajuntara ao fecto.

E quanto a serem presos por hũa soo testemunha poucas ou nenhũas vezes ategora se prenderam por hũa soo testemunha salvo se os culpados sam sospeitos de fuga e niso se gardara o que o direito requiere com toda a consideraçam e advertencia que convem as honrras ^(6 v.) das pessoas que se ouverem de prender ⁽⁵⁾ em modo que se nam prenda nenhũu sem rezam e sem causa que estee tam provada que ⁽⁶⁾ a prova abaste mais que pera prisam.

E ja pode ser hũa testemunha tal e tam calificada e deponha em tal maneira e de tais casos que seu dito abaste pera prisam e pera mais pois por direito hũa soo testemunha inteira e fidedigna faz mea prova.

Item quanto ao 12 apontamento em que dizem que se deve de dar tempo certo as testemunhas dentro do qual vão dizer os pecados que

⁽¹⁾ *Riscado*: poder se ha permitir

⁽²⁾ *Riscado*: por dez annos

⁽³⁾ *Riscado*: e esta he a mais benina e misericordiosa opinião ^(5 v.) que na materia se tem e com justiça se pode ter porque muytos doutores e de muyta autoridade se veram outras openiões mais rigurosas e pela ventura mais verdadeiras per direito e os mais dos doutores sam que se nam receba reconciliaçam depois da sentença definitiva porque as taes reconciliações se presume fazerem depois da sentença com medo da morte. *E* asy se pratica em outros reynos onde ha Inquisiçam.

⁽⁴⁾ *Riscado*: e asy se fez dos mais ategora

⁽⁵⁾ *Riscado*: ser presas

⁽⁶⁾ *Riscado*: seja

virem a cada hũu e que nam yndo no dito tempo nam sejam depois recebidos porque parece que o fazem mais por odio que por zelo da fee.

A ysto se responde que tal tempo se nam pode nem deve limitar as ditas testemunhas por muytas (7) e muy claras rezões e sam as seguintes.

Muytas testemunhas vem fazer hũu auto ou cerimonia judayca e ao tempo que a vem fazer nam entendem que cousa he e depois vem a saber por confesores ou per letrados ou per pessoas que o sabem que o tal auto ou cerimonia era judaica e prohibida e por iso o devem de dizer em qualquer tempo que o sabem.

Item muytas pessoas por fazerem bem aos culpados e por serem seus amigos se calam muyto tempo e nam vem dizer as culpas aos inquisidores que vem senam depois que se confesam a seus confesores e eles lhe mandam que as vão dizer.

Item nam dizem o pecado em que estam pelo nam descobrirem e asy por outros muytos respeitos. *Acontece* que as pessoas ou nam podem ou nam querem dizer as cousas que vem logo quando as vem e gardam pera iso tempos que lhes a eles (7 v.) parece convenientes e nam o fazem com odio dos culpados mas por outros respeitos como acima dito he.

E posto que seja com odio dos culpados ainda se dizem verdade e seus ditos se provam por outras testemunhas nam devem de deixar de ser recebidos porque posto (1) que tenham odio aos culpados a seus ditos se ha de dar fee segundo desposiçam de direito avendo respeito a calidade do odio e da imizade e causas de que procedeo pelo que se nam pode nem deve limitar tempo as testemunhas. *E* ao privilegio que dizem (2) se diz o que no apontamento seguinte ja acima estaa respondido.

Quanto ao 13 capitulo em que dizem que dentro de hũu mes do dia da prisam se (8) venha com libelo e se proceda nos feitos com muita brevidade.

Que he muyta rezam que se procedam os feitos com toda brevidade que com direito gardada a justiça se poder fazer e que se venha com os libelos no mais breve tempo que se poder viir e asy se fez ate ora nam aveno causa pera se dilatar e porem poer termo de trinta dias nam se pode fazer porque as vezes sera rezam vir se com libelo em muyto menos. *E* as vezes convira ao mesmo preso pera sua salvaçam spiritual e corporal dilatar se mais algũu tempo porque nesta materia se nam pode dar regra certa e abasta que os feitos se despacharam o mais em breve que poder ser e que se nam detenham por culpa dos inquisidores e dos officiaes da Inquisiçam no que se tera muyto resguardo

(1) *Riscado*: sejam

(2) *Riscado*: ja acima

e vigilancia porque asy he serviço de Deus e asy o ha Sua Alteza por bem.

(8 v.) *Quanto* ao 14 capitulo em que dizem que os inquisidores sejam homens muyto aprovados e velhos.

Nesta parte dizem muyto bem que os inquisidores hão de ser muy aprovados e muy circunspectos e letrados e experimentados e da ydade que o direito requiere que sejam e asy se fara.

E quanto ao mais que dizem que aja hũu Conselho ⁽¹⁾ que este sempre com o inquisidor geral de pesoas muy aprovadas e circunspectas dizem muyto bem e he rezam que seja asy e que das interlucatorias dos inquisidores se apele e agrave pera o inquisidor geral e pera o dito Conselho. *E* que se os inquisidores pelo reyno ⁽²⁾ andarem julgarem feitos finalmente sem o remeterem ao inquisidor geral e Conselho que aja deles apelaçam das interlucatorias somente pera o dito inquisidor geral e Conselho. *E* asy he bem que os inquisidores ⁽³⁾ de quem se apelar das ditas interlucatoria ⁽³⁾ nam sejam presentes no Conselho nem votem sobre as ditas sentenças que deram e julgaram.

E porem dos taes inquisidores muytas vezes sera necesario tomarem os do Conselho emformaçam das rezões que tiveram em suas sentenças e asy de darem rezam dos procesos que procesaram e inquirições que tiraram porque he muyto necesario pera boa justiça das partes.

Quanto ao 15 capitulo que Sua Alteza mandara que se guarde o que se com eles assentar muyto inteiramente e asy se fara.

E acerqua da confirmaçam do Papa pera o caso Sua Alteza ⁽⁴⁾ mandara sopricar sobre iso a Sua Santidade.

Quanto ao 16 capitulo em que dizem que se lhe conceda que posam tomar procuradores quem quiserem.

Que nisto se gardara o que ^(9 v.) o direito despoem e que os procuradores serão taes que olheem muy inteiramente pela justiça das partes que os fizerem procuradores e que sua justiça nam receba detrimento algũu por sua falta ou negligencia.

Quanto ao que dizem no 17 capitulo que Sua Alteza nam faça ley nem aja estatuto nem costume que separe os christãos novos dos velhos.

Que Sua Alteza ategora nam fez tal ley antes sempre receberam merces honrras e favores de Sua Alteza. *E* asy as receberam daquy por diante os que bem quiserem viver e o merecerem.

⁽¹⁾ *Riscado*: ande

⁽²⁾ *Riscado*: estiverem

⁽³⁾ *Riscado*: ou definitivas

⁽⁴⁾ *Riscado*: provera como for serviço de Deus

E pois querem que os nam separem dos christãos velhos que eles tambem se nam devem separar deles antes se devem ⁽¹⁾ d'ajuntar ⁽²⁾ com os ditos christãos velhos per casamentos e per todos outros bons modos e que Sua Alteza pera iso fara o que comprir e lhes pera iso requerem.

E asy ha Sua Alteza por bem que sejam ⁽³⁾ bem tratados em seus reynos e nam ha por bem que lhe seja feito nenhũa ofensa nem injuria nem os scandalizem de feito nem de palavra e que Sua Alteza provera sobre iso.

(10) Quanto ao 18 19 20 21 e 22 apontamentos nam he necessario reposta ⁽⁴⁾ e abasta o que acima he respondido.

(R. S. C.)